



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI COMPLEMENTAR N 181, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPE SOBRE A COMPENSAO DE CRDITO
TRIBUTRIO INSCRITO OU NO EM DVIDA
ATIVA COM DBITO DA PREFEITURA DE
GUATAPAR.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o encontro de contas entre o Municpio e os contribuintes para a extino de crditos tributrios e fiscais, nos termos do art. 156, II, e do art. 170 da Lei Federal n 5.172/66 - Cdigo Tributrio Nacional - CTN

 1 - O Crdito Tributrio Municipal, inscrito ou no em Dvida Ativa, poder ser extinto mediante compensao, com crditos lquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pblica Municipal de Guatapar, na forma desta Lei, desde que o crdito a ser compensado atenda as seguintes condies:

I - seja lquido e certo;

II - conste no extrato de dbitos/relatrio de dbitos dos sistemas eletrnicos desta Municipalidade;

III - no seja objeto de qualquer impugnao ou recurso, seja na esfera administrativa ou judicial, ou, sendo, haja expressa renncia, sendo que em caso de renncia ao processo judicial, a compensao somente produzir efeitos aps a desistncia da referida ao e a renncia do direito sobre o qual se funda a ao, devendo o devedor ou corresponsvel arcar com o pagamento das custas judiciais e honorrios advocatcios;

IV - no seja de titularidade de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

V - no seja decorrente de deciso judicial no transitada em julgado;

VI - seja passvel de restituio ou de ressarcimento;

VII - no seja apurado na forma do Simples Nacional;

VIII - outras hipteses previstas nas leis especficas de cada tributo.

Art. 2 - A compensao deve ser efetuada mediante entrega de requerimento pelo sujeito passivo, dirigido ao Prefeito Municipal, com a descrio do crdito tributrio a ser compensado, e com a indicao de seu valor.

 1 O pedido ser submetido  anlise prvia do Departamento Jurdico do Municpio, a quem caber emitir parecer sobre a possibilidade jurdica da compensao, e da Secretaria de Finanas, a qual competir analisar o interesse e a convenincia da Administrao.

 2 As competncias previstas no  1 podero ser delegadas.

 3 A iniciativa para a realizao da compensao no suspende a exigibilidade do crdito tributrio, a fluncia dos juros de mora e dos demais acrscimos legais, nem garante seu deferimento.

Art. 3 - O deferimento da compensao importa em confisso de dvida irretratvel, imputando-se a responsabilidade ao titular do crdito, do sucessor ou do cessionrio a qualquer ttulo.

Art. 4 - O valor do crdito tributrio ser apurado at a data da operao, observada a respectiva legislao, sendo que a efetivao da compensao dar-se- com a publicao desta Lei.

Art. 5 - Compete ao Secretrio de Finanas a homologao da compensao, mediante expedio de ato prprio, no prazo mximo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento do interessado.

 1 A compensao requerida  Secretaria da Fazenda extingue o crdito tributrio, sob condio resolutria de sua ulterior homologao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 2° A competncia prevista no caput poder ser delegada.

Art. 6° - O valor a ser compensado deve abranger a totalidade do crdito ou dos crditos que se pretende liquidar, com atualizao, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando, inclusive, o pagamento dos honorrios advocatcios nos casos de dbitos inscritos em Dvida Ativa j ajuizados e/ou protestados.

Art. 7° - Efetivada a compensao, o crdito tributrio ser extinto, parcial ou integralmente, at o limite efetivamente compensado.

Pargrafo nico. Em caso de extino parcial, o valor remanescente do crdito tributrio permanecer sujeito s regras originalmente aplicveis ao dbito ou ao crdito preexistente, conforme o caso, de acordo com a legislao respectiva.

Art. 8° - A presente Lei ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2020.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao